



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 22/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 21 de janeiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,



Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2517 de 21 de janeiro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2311/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	09120
Folha:	03
Assinatura	

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2517 de 21.01.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 988.691,94** (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), onde visa dar cobertura orçamentária a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF. Referente ao recebimento de Recursos Federais da Ação Onerosa.

Segue anexo Memo. n.º 14/SEMPALF/2020 de 20.01.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 21 de janeiro de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	02120
Folha:	04
Assinatura: 	
Página 1	

PROJETO DE LEI Nº 2517, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 988.691,94 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO		
	361	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	215.131,89	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	3 17
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		002 033	RECURSOS PRÓPRIOS		
02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
	359	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	392.261,49	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	3 17
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		012 028	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO		
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	358	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	363.565,21	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	3 17
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	360	08.122.0001.2034.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	17.733,35	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	3 17
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		008 033	RECURSOS PRÓPRIOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA

988.691,94

Fontes de Recurso
3 17

988.691,94

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de janeiro de 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 09/20
Folha: 05
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMPLAF.

Memorando n. 14-2020.

De, 20 de janeiro de 2020.

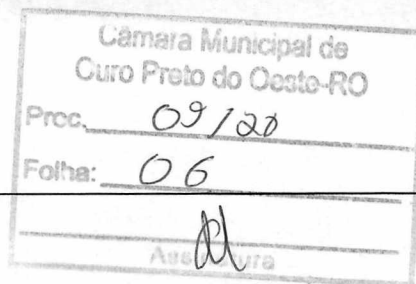
Da: SEMPLAF,
Ao DPO - (Departamento de Planejamento e Orçamento),
Ouro Preto do Oeste-RO.

Após cumprimentos de estilo, venho através deste, solicitar do Departamento competente supracitado, a abertura de Projeto de Lei por Superávit Financeiro, referente ao recebimento de Recursos Federais da Ação Onerosa no valor total de **R\$ 988.691,94**, que serão utilizados nas programações discriminadas abaixo:

SECRETARIA	VALOR	PROGRAMAÇÃO	ELEM. DESPESA	FICHA
SEMAD	215.131,89	04.122.0001.2013.0000	3.1.91.13.00	
SEMAS	17.733,35	08.122.0001.2034.0000	3.1.91.13.00	
SEMECE(PRÓPRIO)	392.261,49	12.361.0001.2022.0000	3.1.91.13.00	
SAÚDE (PRÓPRIO)	363.565,21	10.301.0001.2033.0000	3.1.91.13.00	

Atenciosamente,

Milleny de Jesus Barros
Asses. Esp./SEMPLAF.

**Extrato conta corrente**

16/01/2020 12:01:36

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 11395-6 PREF MUN OPO VIV FLORES
Período do extrato 31/12/2019 até 31/12/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2019		Bonus Petr Municipio	350	988.691,94 C	
31/12/2019		COTA DAF-DEBITO	850	9.886,91 D	
31/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	978.805,03 D	
31/12/2019		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

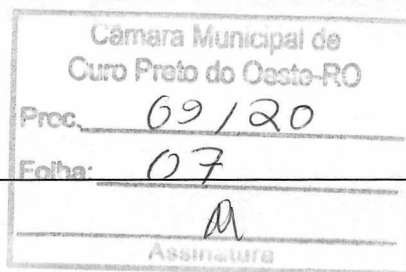
Transação efetuada com sucesso por: JC736596 DENISE M YAMANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente



16/01/2020 12:02:38

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 11395-6 PREF MUN OPO VIV FLORES
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2020		+ Tarifa de Extrato Postado	810.030.700.048.761	3,10 D	
03/01/2020		BB CP Admin Supremo	70	3,10 C	0,00 C
16/01/2020		S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					979.326,91 C
Saldo					979.326,91 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/02/2020
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					979.326,91

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC736596 DENISE M YAMANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 09/20
Folha: 08
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 229//2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda –SEMPLAF solicitou conforme Memo. n. 008/SEMPLAF/2020 de 14.01.2020 abertura de Projeto de Lei por superávit para dar cobertura orçamentária aos recursos oriundos do Governo Federal, referente a Cessão Onerosa, recebido em 31.12.2019, creditados no Banco do Brasil Agência 1404-4 conta corrente n. 11.395-6 (extrato anexo) e que serão utilizados para pagamento com despesas com previdência junto ao RPPS/ exercício de 2019.

O Orçamento será alocado nas programações abaixo.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	SECRETARIA
04.122.0001.2013.0000	31.91.13.00	215.131,89	SEMAD
08.122.0001.2034.0000	31.91.13.00	17.733,35	SEMAS
12.361.0001.2022.0000	31.91.13.00	392.261,49	SEMECE
10.301.0001.2033.0000	31.91.13.00	363.565,21	SEMSAU
TOTAL		988.691,94	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Janeiro de 2020.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 694 /2020

Camara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 09120
Folha: 09
H



AUTOS Nº 229/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 21/01/2020

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito especial é necessária para que possa atender as necessidades da SEMAD – SEMAS – SEMECE – SEMSAU, conforme justificativa no memorando nº 14/SEMPLAF/2020 as fls. 04. O parecer contábil é favorável, fls.07.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito adicional especial destina-se a cobrir despesas com a devolução do saldo financeiro. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

J

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	09/20
Folha:	010
	



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

@

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERÁVIT FINANCEIRO

Processo nº 229/2020

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 21.01.2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	09120
Folha:	011
	
Assinatura	

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF.

O pedido de origem vem acompanhado com a demonstração da existência do recurso através do extrato bancário e se refere a recursos oriundos do pré-sal.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, autoriza-se o envio da matéria para apreciação pelo Poder Legislativo, devendo ainda, no momento da abertura do crédito, serem observadas as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.


Nelson T. Sakamoto – Coordenador